

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

SESC/AR/RS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Período de vigência
01-01-2023 até 31-12-2023

1.1 – Categoria econômica:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Fecomercio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF número 062.673.430-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS

1.2 – Categoria Profissional:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA - CATEGORIA ABRANGIDA

Os empregados do “**SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**”, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados em valor equivalente **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, e incidirão sobre os salários vigentes em dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do reajuste previsto no caput dessa cláusula, os salários dos odontólogos serão automaticamente reajustados se durante a vigência deste Acordo Coletivo, ficarem em valor inferior ao mínimo da categoria. Na ocorrência dessa hipótese, o reajuste corresponderá ao percentual equivalente a diferença entre o salário reajustado em 1º de janeiro de 2023 e o salário mínimo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste acima definido será concedido igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE SALARIAL

O SESC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Prejuízos causados pelos empregados quando da execução de suas funções, lesão aos bens e patrimônio do **SESC/AR/RS** de modo intencional ou culposo, ou ainda, prejuízos decorrentes da inobservância às normas e aos regulamentos, serão indenizados ao **SESC/AR/RS** mediante desconto no salário, de uma só vez, ou em outra forma, a critério do empregador, respeitado cada desconto ao limite de 30% do salário, independente da autorização escrita prevista

anteriormente, sendo garantido o contraditório em procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes consignam expressamente que o desconto ora previsto contempla, inclusive, contribuições sindicais/negociais, mensalidades sociais e/ou planos de saúde geridos pela entidade sindical e aderidos pelos trabalhadores e/ou seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, mediante solicitação formal do funcionário, dirigida ao empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Nos termos do artigo 59 da CLT, a jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas), mantendo-se o acordo para compensação horária pelo regime de banco de horas previsto na cláusula “compensação horária”.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O **SESC/AR/RS** concederá adicional de insalubridade em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga, camareira e jardineiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos funcionários ocupantes dos cargos referidos acima, fica permitida a prorrogação da jornada conforme o disposto na cláusula "compensação horária".

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição ou vale-alimentação, em quantidade igual a de dias úteis no mês, no valor facial de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- 100% vale refeição ou
- 100% vale alimentação ou
- 50% vale alimentação e 50% vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos empregados horistas do **SESC/AR/RS** será fornecido o vale-refeição ou alimentação, conforme opção e valor acima definidos, entretanto, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A opção por uma das formas de recebimento ou a desistência do benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo **SESC/AR/RS** ou no ato de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença) serão descontados em mês subsequente ao do recebimento do benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados licenciados, por motivo de doença ou acidentário, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo **SESC/AR/RS** complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não farão jus a complementação os empregados:

- a) com contrato de trabalho a prazo determinado;
- b) com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- c) em aviso prévio;
- d) em período de licença não remunerada;
- e) a partir de 06 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- f) já beneficiados com as 6 (seis) parcelas do ano.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens anteriores. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo **SESC/AR/RS**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados contratados sob o regime de tempo parcial ou integral que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao **SESC/AR/RS** o recibo de pagamento da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do **SESC/AR/RS**, somente um deles terá direito ao reembolso

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O **SESC/AR/RS** manterá seguro de vida com cobertura equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No

caso do empregado recusar a apor seu “ciente” na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados sob o regime de trabalho intermitente, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos dos arts. 443 e 452-A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos empregados contratados na modalidade intermitente, fica assegurado o recebimento das verbas expressamente previstas da CLT, acrescido de vale refeição ou alimentação em quantidade correspondente aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados pelo **SESC/AR/RS**, os empregados poderão participar, sem prejuízo salarial, de cursos de aperfeiçoamento, visando o aprimoramento pessoal e profissional correspondentes ao cargo que exercem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será computado como hora trabalhada ou tempo à disposição do empregador o período necessário ao deslocamento de ida e volta da residência até o local do treinamento, caso se realize em outros Estados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA E DE SALÁRIO

O **SESC/AR/RS** fica autorizado a negociar com seus funcionários a majoração ou a redução da carga horária para a qual foi inicialmente contratado, desde que estejam as partes em consentimento mútuo e preservado o valor/hora do respectivo cargo para fins de remuneração.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares diárias pelo regime de banco de horas, sem acréscimo de adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão descontadas nem acrescentadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos da jornada de trabalho, independente do regime de jornada. Se ultrapassado esse limite, será considerada a totalidade como acréscimo ou diminuição da jornada prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para jornada superior a 6h, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos até 4 (quatro) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o **SESC/AR/RS** o gozo do repouso correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica o **SESC/AR/RS** autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for aferida a frequência.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A disponibilização de telefone celular pelo **SESC/AR/RS** aos seus funcionários, para prestar informações ou esclarecer dúvidas entre si ou prestadores de serviços, independente do dia da semana ou horário, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento do adicional de que trata o art. 244, §2º, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O horário previsto contratualmente para a jornada normal de trabalho poderá ser flexibilizado, antecipando ou postergando o seu início, bem como os períodos de descanso durante a jornada, obedecidos os limites legais e a critério do **SESC/AR/RS** e anuência do colaborador, para atender necessidade do funcionário ou da atividade por ele desempenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização de horas suplementares obedecerá às mesmas regras definidas nas cláusulas de “compensação horária” e “adicional de horas extras” do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o exercício do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos em todas as unidades operacionais do **SESC/AR/RS** nos termos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários do **SESC/AR/RS** serão designados para o expediente aos domingos e feriados em regime de plantão e mediante escala de revezamento, assegurado um domingo de descanso por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO A carga horária da jornada diária e o horário de abertura e fechamento das unidades operacionais, aos domingos, serão definidos pela respectiva gerência conforme as peculiaridades e necessidades de cada localidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá expediente nos domingos que recaiam nos feriados e/ou datas comemorativas do Dia da Paz Mundial – 1º de janeiro, Natal – 25 de dezembro, Dia das Mães, Dia dos Pais e Páscoa, ou outro a critério do empregador e conforme as peculiaridades locais, que serão comunicados aos trabalhadores com a devida antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO. As exceções de abertura aos domingos estipulados no parágrafo terceiro acima não se aplicam aos funcionários contratados para o labor nos hotéis, teatros, cafeterias e áreas das piscinas do **SESC/AR/RS**, bem como para os funcionários que se dedicam às atividades externas em projetos e eventos específicos.

PARÁGRAFO QUINTO. As horas trabalhadas aos domingos e feriados integrarão o regime de banco de horas para compensação em momento posterior, conforme o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do **SESC/AR/RS** com utilização das tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comparecimento nas dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **SESC/AR/RS** poderá realizar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial a qualquer tempo, através de aditivo no contrato individual do trabalho, garantindo prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que estiverem em regime de teletrabalho, de forma preponderante ou não, formalizado através de aditivo ao contrato de trabalho, não estão sujeitos ao controle de jornada e não farão jus ao recebimento de hora extra ou adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a realização de projetos/tarefas/atividades específicas, poderão os empregados do **SESC/AR/RS** desempenhar atividades no regime de teletrabalho em períodos alternados entre presencial e remoto (regime híbrido), ficando dispensados do prazo de transição de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de adoção do regime híbrido previsto neste item, e diante da ausência de controle efetivo da jornada executada remotamente, será considerada a jornada contratualmente prevista.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso venha a ser implementado controle de registro remoto de jornada, este poderá ser utilizado para fins de controle da jornada.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 7.418/85, somente será devido Vale-Transporte ao empregado para fins de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ficando afastado o respectivo pagamento nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho.

Considerando o caráter facultativo do regime de teletrabalho, que não poderá ser imposto aos empregados; considerando o caráter benéfico do regime ante a redução de tempo com transporte e deslocamento; e considerando que são elegíveis ao respectivo regime aqueles empregados que já possuam os meios necessários para sua realização; não haverá por parte do **SESC/AR/RS** nenhuma espécie de reembolso ou ajuda de custo, como por exemplo, mas não se limitando a: energia elétrica, água, gás, internet, telefonia fixa e/ou móvel, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, computador e seus acessórios, e demais gastos com o local em que serão prestados os serviços laborais (como espaços coworking), etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que exercem o cargo de advogado possuem dedicação exclusiva com o **SESC/AR/RS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Diante da dedicação exclusiva dos empregados advogados, não são devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados advogados estão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DAS FÉRIAS

Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, §3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao **SESC/AR/RS** que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES DOS SENALBAS

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBA's, empregados do **SESC/AR/RS**, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer à **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS

O **SESC/AR/RS** descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizarem por escrito, a devida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a a **2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou 2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês de março/2023 e de **2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou 2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês de agosto/2023, limitado ao valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada parcela**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à **FESENALBA/RS** deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/04/2023 e 15/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à **FESENALBA/RS**, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumpra obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Porto Alegre/RS, 20 de janeiro de 2023

Luiz Carlos Bohn

Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS
CPF 062.673.430-49

Antonio Johann

Presidente da FESENALBA/RS
CPF 078.119.500-49